



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 3ª. REGIÃO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N.º
H34
 SETOR DE ARQUIVO 391/69

Dist.

OBJETO — 13º salário, aviso prévio, férias, FGTS

AUDIÊNCIAS

9-9-69 às 14 hs.

Revelia

Arg

RECTE — Luiz Carlos Teixeira do Carmo

REEDO. — Padaria N. Sra. Aparecida

NCr\$ 268,50

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de maio
 do ano de 19 69 na Secretaria da Junta de Conciliação
 e Julgamento de Goiânia autuo a
revelação

que segue

Japir L. de Magalhães
 Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten signature]

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 5 dias do mês de maio de 1969

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Luiz Carlos Teixeira do Carmo

Padeiro solteiro-menor c/15 anos brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua Natal lote 8, quadra 13 - Bairro Alto da Glória - Nesta
(Residência)

portador da C. P. - N.º _____, Série _____ e apresentou a seguinte reclamação contra Padaria N. Sra. Aparecida
(Reclamado)

domiciliado na Quadra C-1 lote 27 - Vila Redenção - Nesta
(Rua e Número)

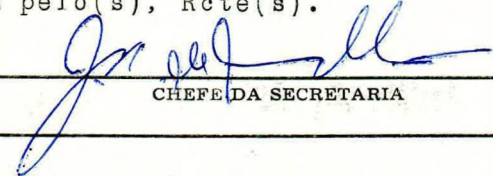
ADMISSÃO : 19-08-68
DISPENSA : 23-04-69
SALÁRIO : NCr\$90,00
PAGAMENTO : mensal

Pede:

4/12 do 13º salário de 1968, à 7,50.....	NCr\$ 30,00
Aviso prévio.....	90,00
5/12 do 13º salário de 1969, à 7,50.....	37,50
Férias proporcionais, 9/12.....	45,00
FGTS, relativo ao tempo de trabalho 9m e 5d	66,00
	<u>NCr\$268,50</u>

Assim sendo, pede que seja notificado o Redo. do inteiro teor da presente reclamação a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

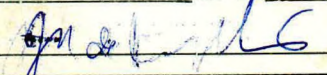
E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Rcte(s).



CHEFE DA SECRETARIA

Antônio Carlos Teixeira do Carmo
+ Luís Carlos Teixeira do Carmo
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

5 de maio de 1969
Chefe de Secretaria: 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº.

A

Padaria N. Sra. Aparecida
Quadra C-1 lote 27 - Vila Redenção - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Luiz Carlos Teixeira do Carmo

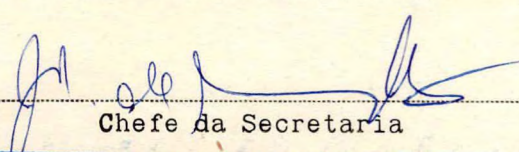
Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9
, às 14 (quatorze) horas do
dia 9 (nove) do mês de setembro 1969, para audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12 de junho de 1969


Chefe da Secretaria

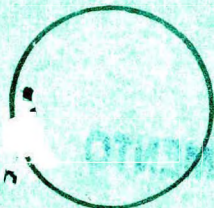
Certifico que em 20 de Junho de 1969
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 39.502 com "AR",
Goiânia, 20 de Junho de 1969
Colégio Juus

AR-3


AA

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

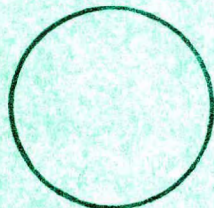
Número do registado 39-502

Procedência

Data do registo 20 de junho de 1969

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 21 de 6 de 1969

O DESTINATÁRIO

Jorge Sam

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação Proc. 391/69 aud.9.9.69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA IPOSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.

Handwritten initials/signature in the top right corner.

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 391 / 69.

Aos 9 dias do mês de setembro do ano de 1969, às 14 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Haley G. Rocha vogal representante dos empregadores, e Domiciano S. Marinho vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Luiz Carlos T. do Carmo - Menor contra Padaria N.Sra. Aparecida, relativa a 13º salário, aviso, férias e FGTS. no valor de NCr\$ 268,50.

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido apenas o reclamante acompanhado de seu pai Sr. Manoel B. do Carmo, por êstes, foram confirmados os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude da ausência da reclamada, o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada à audiência, quando legalmente notificada, importa em revelia, além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito da reclamada de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de NCr\$ 268,50 (duzentos e sessenta e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos), quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Decreto-lei, n. 75 de 21 de novembro de 1966 e mais as custas no valor de NCr\$ 32,70. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, _____, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, pelos srs. vogais.

Handwritten signature of the President Judge in blue ink.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregados

Vogal dos Empregados

7916
R



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 3ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº.

Goiânia - Go.

Belo Horizonte ~~XXXXXX~~

Em 18 de setembro de 1969

A

Padaria N. Sa. Aparecida

Quadra C-1 lote 27 - Vila Redenção

NESTA

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 09 de setembro de 1969, na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ Luiz Carlos Teixeira do Carmo

e cujo inteiro teor ~~consta de~~

~~copia anexa~~ é o seguinte:

" RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de R\$ 268,50 (duzentos e sessenta e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos), quantia esta sujeita a correção monetária nos termos do Decreto-lei nº 75 ~~XXXXXX~~ de 21 de novembro de 1966, e mais as custas no valor de R\$ 32,70. " e mais R\$ 0,10 de Guia.

Atenciosas Saudações

Aureo Roberto Rêmy
Chefe de Secretaria

Certifico que em 24 de Setembro de 1969
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal 39.995 C/AR
Goiânia, 24 de Setembro de 1969
Coligato Barros
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten initials

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Luiz Carlos Teixeira de Carne - assistido pelo seu Pai Sr. Manoel Belmonte (Representação quando houver) e o Reclamado Paderia N. Sra. Aparecida (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 268,50 (duzentos e sessenta e oito cruzeiros noventa e cinquenta centavos) relativa ao processo da reclamação de nº 391/69. XXXXXX

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Francisco Roberto Kleeley
SECRETÁRIO

Luiz Carlos Teixeira de Carne
RECLAMANTE

Jose Sans
RECLAMADO

Manoel B. de Carne
Pai do Reclamante

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T R T - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 2951 / 19 69

ÓRGÃO EMITENTE: (Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região)

PROCESSO N.º 391/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: - Luiz Carlos Teixeira

RECLAMADO OU RECORRIDO: - Padaria M. Sra. Aparecida Padaria N. Sa. Aparecida

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 32,80 (trinta e dois cruzeiros noventa e oito centavos) referente a Custas

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$ 32,80
2. da execução NCr\$
3. do agravo NCr\$
4. do contador NCr\$
5. do traslado NCr\$
6. do inquérito NCr\$
7. do recurso NCr\$
8. da certidão NCr\$
9. do depósito prévio NCr\$
10. Impresso NCr\$ 0,10
11. Busca NCr\$
12. NCr\$
13. NCr\$
14. NCr\$
15. NCr\$

(Por extenso) (trinta e dois cruzeiros noventa e oitenta centavos)

Goiânia, 03 de outubro de 1969

Assinatura (handwritten signature)

Stamp: JUSTIÇA DO TRABALHO TRT DA 3.ª REGIÃO ou J. C. J. de Goiânia RECD 03 / 10 / 69 BIDO FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente,

Goiania, 03 de

Dez
~~Dez~~ de 1969

João Roberto Remy
Secretário

Dez
João Roberto Remy

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região
Goiania, 03 de Dezembro de 1969
Secretaria